

LEI MUNICIPAL Nº 100

De 16 de dezembro de 1963.

Altera a Lei nº 327 de 8 de junho de 1956, que concede abono de família / aos funcionários públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

Faço saber que o Poder Legislativo - decretou e eu sancionei a seguinte Lei,

Art. 1º - O abono de família de que § trata a lei nº 327 de 8 de junho de 1956, passa a / ser de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), para os três primeiros dependentes e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) para os demais.

Art. 2º - Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente, as expensas do servidor ou inativo,

a) o filho menor de 14 anos;

b) o filho inválido de qualquer idade.

Únicos - Compreendem-se nas alíneas "a" e "b" os filhos de qualquer condição, os enteados e os adotivos.

Art. 3º - Quando o pai e a mãe tiverem - ambos a condição de servidos ou inativo e viverem / em comum o abono de família será concedido ao pai,

1º - se não viverem em comum, será § concedido o abono ao que tiver os dependentes sob / sua guarda.

2º - Se ambos estiverem, a ambos será / concedido de acordo com a distribuição dos dependen tes

**continuação da lei nº 100**

**§3º - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrastra.**

**Art. 4º - O abono de família será pago independentemente de frequência e produção do servidor e não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação, consignação em folha ar - resto, sequestro ou penhora.**

**Art. 5º - Não será percebido o abono de família nos casos em que o servidor ou inativo deixar de perceber o respectivo vencimento, remuneração, salário ou provento.**

**Único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais, nem aos de licença por motivo de doença em pessoa da família.**

**Art. 6º - A exceção de Imposto de Renda, nenhuma imposto ou taxa gravará o abono de família, nem sobre ele será baseada qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.**

**Art. 7º - Para se habilitar a concessão de abono de família o servidor ou inativo apresentará uma declaração de dependentes, indicando o cargo ou função que exerce, ou no qual estiver aposentado ou em disponibilidade.**

**Único EM RELAÇÃO A CADA DEPENDENTE MENCIONARÁ**

- A) Nome completo;**
- B) Data e local de nascimento;**
- C) Se é filho consanguíneo, adotivo ou enteadado;**
- D) Estado civil;**
- E) Se exerce atividade lucrativa e em caso afirmativo, quanto ganha por mês em média;**

Lei nº 100

f) Se vive total ou parcialmente as -  
expensas do declarante, informando neste último caso  
qual a contribuição que presta para a sua manutenção

Art. 8º - O abono de família relativo  
a cada dependente será devido a partir do mês em que  
tiver ocorrido o fato ou ato que lhe der o direito, /  
embora verificado no último dia de cada mês.

Art. 9º - Fica revogado o disposto na  
lei nº 58 de 18 de abril de 1962, que trata de van -  
tagens ao pessoal de obras da Municipalidade, em vig  
tude de haver a matéria sido disciplinada por lei /  
federal.

Art. 10º - Revogadas as disposições -  
em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do  
dia 1º de janeiro de 1964.

Bento Gonçalves, 16 de dezembro de 1963

Aris tides Bertuol  
Prefeito